



PROCESSO N° : 59617/2015
ÓRGÃO : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR (A) : MAX JOEL RUSSI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
INTERESSADO(A) : RAILDA APARECIDA FONTOURA MACHADO
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

RAZÕES DO VOTO

Da leitura dos autos, verifica-se que tanto a conclusão técnica quanto o parecer ministerial são no sentido de que deve ser registrado o Ato de Aposentadoria, bem como considerado legal o cálculo de proventos, em razão de estar prejudicada a análise do processo, uma vez ultrapassado o prazo de 5 anos a que este Tribunal está sujeito para proferir julgamento, de acordo com recente posicionamento adotado pelo STF no julgamento do Recuso Extraordinário n. 636553, que, em sede de repercussão geral, fixou a tese assentada no Tema 445.

Dessa forma, levando-se em consideração essa tese firmada pelo E. Supremo Tribunal Federal e tendo em vista que o presente processo foi protocolado neste Egrégio Tribunal há mais de 05 (cinco) anos, verifica-se a impossibilidade desta Casa determinar, neste momento, qualquer providência em prejuízo do beneficiário, razão pela qual o Ato deve ser registrado, bem como sua planilha de proventos considerada legal.

VOTO

Ante o exposto, acolho o Parecer nº 4.189/2020, do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, e, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, XXIV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), VOTO no sentido de **REGISTRAR o Ato nº 041/2015**, da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Grosso de 30/01/2015, Nº 26467, pág. 77, referente à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da Sra. **RAILDA APARECIDA FONTOURA MACHADO – CPF: 209.533.301-25**, no cargo de Técnico Legislativo Nível Médio, classe “D”, Referência “MD 10”, lotada na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme fundamentação constante do referido ato, considerando **LEGAL** o cálculo de proventos apresentado no documento externo nº 111518_2016, fl. 49.

É como voto.

Cuiabá-MT, 07 de abril de 2021.

(assinaturas digitais)

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

